



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1650/2005

SÚMULA: Dispõe acerca da alteração do art. 270 da Lei Municipal nº 1.583/03 e revoga os itens do Grupo 7 do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.623/04.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas proporcionais para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente aos itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.19 e 7.22 que passarão a ser de 2,5% (dois e meio por cento), todos constantes do Grupo 7 da lista de serviços anexa ao art. 270 da Lei Municipal nº 1.583/03 - Código Tributário Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º. Ficam revogados os itens do Grupo 7 do artigo 1º da Lei nº 1.623/04, bem como todas as demais disposições em contrário, permanecendo os demais grupos e respectivos itens com validade, vigência e eficácia, inclusive as alterações aprovadas pela Lei Complementar nº 001/2.004.

Art. 3º. Esta lei entra vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação no Órgão Oficial do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 28 de Dezembro de 2005.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

Prefeito